



PODER EXECUTIVO
D.O. 18/6/73



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 358, DE 13 DE JUNHO DE 1 973 .

Altera as tabelas que men-
ciona da lei nº 2 702, de 21
outubro de 1 966.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decre-
ta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Tabela B, do Título II, da Lei nº 2 702,
de 21 de outubro de 1 966, passa a ter a seguinte redação:

26- ESCRITURAS:

incluindo o primeiro traslado:

- | | |
|--|---------------|
| a - de valor até Cr\$ 500,00 | Cr\$ 30,00 |
| b - de valor de mais de Cr\$ 500,00 até Cr\$ 1 000,00 | Cr\$ 60,00 |
| c - de valor de mais de Cr\$ 1 000,00 até Cr\$ 2 000,00 | Cr\$ 100,00 |
| d - de valor de mais de Cr\$ 2 000,00 até Cr\$ 5 000,00 | Cr\$ 250,00 |
| e - de valor de mais de Cr\$ 5 000,00 até Cr\$ 10 000,00 | Cr\$ 350,00 |
| f - de valor de mais de Cr\$ 10 000,00 mais 1%, sendo o
máximo de | Cr\$ 3 000,00 |
| que não poderá ser ultrapassado em hipótese alguma. | |
| g - escritura sem valor declarado | Cr\$ 30,00 |
| h - Na permuta contam-se os emolumentos sobre a soma dos
valores permutados. | |
| i - Se da escritura constar mais de um contrato de qual-
quer natureza, ainda que se refira às mesmas partes,
contam-se por inteiro os emolumentos do contrato de
maior valor e por metade os dos demais contratos. | |

Artigo 2º - A Tabela E do Título III passa a ter a seguin-
te redação:

64 - PROTESTOS, seus registros e instrumentos:

a - de valor até	Cr\$ 20,00	Cr\$ 1,50
b - de valor de mais de	Cr\$ 20,00 até Cr\$ 50,00	Cr\$ 5,00
c - de valor de mais de	Cr\$ 50,00 até Cr\$ 100,00	Cr\$ 8,00
d - de valor de mais de	Cr\$ 100,00 até Cr\$ 200,00	Cr\$ 10,00
e - de valor de mais de	Cr\$ 200,00 até Cr\$ 500,00	Cr\$ 15,00
f - de valor de mais de	Cr\$ 500,00 até Cr\$ 1 000,00	Cr\$ 20,00
g - de valor de mais de	Cr\$ 1 000,00 mais Cr\$ 1,00	
por cada Cr\$ 100,00 ou fração e nada		
mais que Cr\$ 300,00 que será o emolumento máximo.		

Artigo 3º - A Tabela F do Título III passa a ter a seguinte redação.

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS.

66 - <u>ARQUIVAMENTO</u> de contratos e atos constitutivos de sociedades civís, compromissos referentes à sociedade, estatutos de associações e fundações	Cr\$ 30,00
67 - <u>AVERBAÇÃO</u> de títulos, documentos e outro qualquer papel	Cr\$ 5,00

Artigo 4º - A Tabela H do Título III passa a ter a seguinte redação.

ESCRIVÃO DE INVENTARIOS

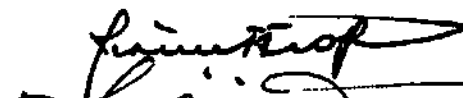
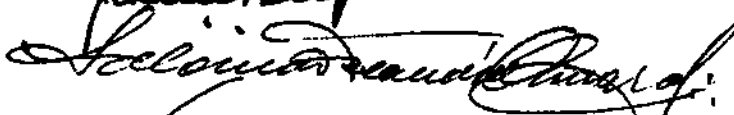
77 - Nos inventarios, arrolamentos e sobrepartilhas, os escrivães perceberão somente porcentagens calculadas sobre o valor do monte-mor nas seguintes bases:

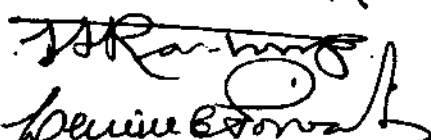
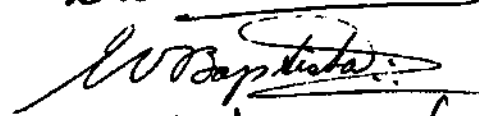
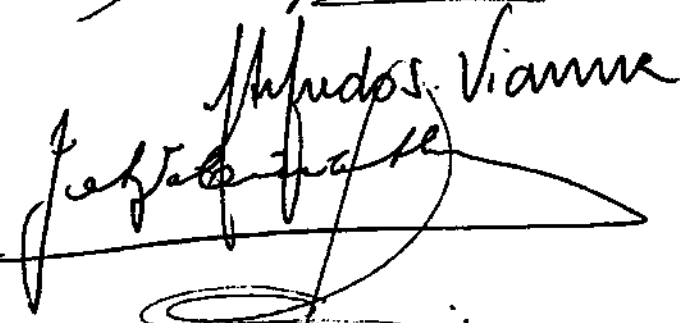
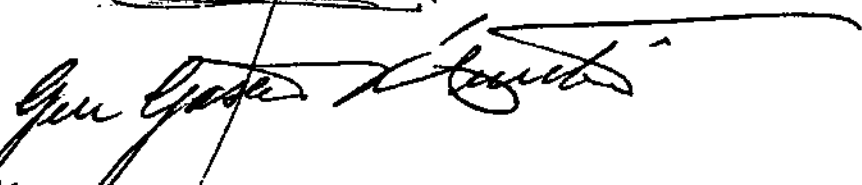
a - até	Cr\$ 1 000,00	30,00
b - de mais de	Cr\$ 1 000,00 até Cr\$ 3 000,00	3%
c - de mais de	Cr\$ 3 000,00 até Cr\$ 10 000,00	2,5%
d - de mais de	Cr\$ 10 000,00 até Cr\$ 50 000,00	2%
e - o que exceder de	Cr\$ 50 000,00 mais 1 % até atingir Cr\$ 3 000,00 não podendo esta quantia ser ultrapassada, em hipótese alguma.	

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas os dispositivos da Lei 2 702, de 21 de outubro de 1 966, que

conflitarem com a presente lei, bem como todas as demais disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de junho de 1973,
 152ª da Independência e 85ª da República.

Registrada as fls.
 269 v. 270, 270 v. e 271,
 do livro competente.
 Bba - 24/06/85.

Colônia